LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Manacapuru, para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de MANACAPURU, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Manacapuru, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita em R$ 169.039.698,10 (cento e sessenta e nove milhões, trinta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) e fixa a despesa em R$ 169.039.698,10 (cento e sessenta e nove milhões, trinta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento.

I – CONSOLIDADA

RECEITAS	**169.039.698,10**
Receitas Recorrentes	159.151.600,14
Receitas de Capital	4.455.697,96
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.432.400,00
TOTAL GERAL:	**169.039.698,10**

Art. 3º A Despesa de administração, direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	5.607.296,00
04 - Administração	4.362.362,47
06 - Segurança Pública	623.120,41
08 - Assistência Social	4.297.513,99
09 - Previdência Social	10.489.600,00
10 - Saúde	34.890.926,59
12 - Educação	86.777.850,34
13 - Cultura	968.510,81
14 - Direitos da Cidadania	172.055,68

15 - Urbanismo	10.359.481,06
17 - Saneamento	3.883.820,26
18 - Gestão Ambiental	531.978,78
19 - Ciência e Tecnologia	143.743,66
20 - Agricultura	731.221,64
27 - Desporto e Lazer	258.102,63
28 - Encargos Especiais	504.419,88
99 - Reserva de Contingência	4.437.693,90
TOTAL GERAL:	**169.039.698,10**

II - POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	5.607.296,00
122 – Administração Geral	11.779.889,85
123 – Administração Financeira	1.108.447,60
124 – Controle Interno	22.685,08
126 - Tecnologia da Informatização	396.105,92
182 - Defesa Civil	41.887,95
241 – Assistência ao Idoso	1.238.104,79
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	671.164,17
244 - Assistência Comunitária	2.560.300,71
272 - Previdência do Regime Estatutário	9.492.100,00
301 - Atenção Básica	10.352.384,50
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.096.367,64
304 - Vigilância Sanitária	131.394,00
306 - Alimentação e Nutrição	2.805.840,45
361 - Ensino Fundamental	67.587.598,87
363 - Ensino Profissional	105.256,26
364 - Ensino Superior	1.220.270,87
365 – Educação Infantil	13.984.310,25
366 - Educação de Jovens e Adultos	616.361,38
392 - Difusão Cultural	968.510,81
451 - Infraestrutura Urbana	4.009.598,15
452 – Serviços Urbanos	5.386.712,84
453 – Transportes Coletivos Urbanos	963.170,07
512 – Saneamento Básico Urbano	986.830,92
541 - Preservação e Conservação Ambiental	484.734,65
542 – Controle Ambiental	28.018,39
602 - Promoção da Produção Animal	126.850,91
605 - Abastecimento	67.288,66
811 - Desporto de Rendimento	258.102,63
843 - Serviço da Dívida Interna	504.419,88
999 - Reserva de Contingência	4.437.693,90

TOTAL GERAL:	**169.039.698,10**

III - POR PROGRAMA

1 ATUAÇÃO LEGISLATIVA	5.607.296,00
8 – Apoio em Assistência Social	467.393,76
9 DEFESA CIVIL – ATENÇÃO A POPULAÇÃO EM RISCO	41.887,95
10 – Programa de Apoio Administrativo Geral	8.446.412,94
11 Informatização das Atividades de Arrecadação	22.282.092,53
20 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.389.331,65
31 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis p/ Assent. de Fam.	1.463.279,03
50 EMENDAS PARLAMENTARES	1.841.872,71
51 REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	10.158.708,46
52 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	14.053.803,60
61 REDE FÍSICA EDUCACIONAL	10.196.418,86
62 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	53.520.366,30
68 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.220.270,87
70 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	5.409.666,33
71 PROMOÇÃO CULTURAL	907.114,96
101 - SANEAMENTO BÁSICO	4.487.956,91
112 - PATRIMÔNIO AMBIENTAL	47.244,13
123 - PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	194.139,57
222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	9.492.100,00
223 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	504.419,88
226 - Atenção a Criança e Adolescente	117.589,29
291 - MORAR MELHOR	1.978.123,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	280.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.437.693,90
1000 - Controle Social	278.400,64
1001 - Conselho do FUNDEB	710.905,41
1003 - Pro Jovem - Campo	209.179,22
1004 - PEJA	407.182,16
1005 - PROINFANCIA	4.709.446,76
1006 - Brasil Carinhoso	3.865.197,16
1007 - Defesa Civil - Controle Social	172.055,68
1008 - Esporte Amador	142.148,44
TOTAL GERAL:	**169.039.698,10**

IV - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**127.885.757,50**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.988.942,14
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	126.104,97

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.770.710,39
DESPESAS DE CAPITAL	**36.716.246,70**
INVESTIMENTOS	36.337.931,79
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	378.314,91
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.437.693,90
TOTAL GERAL:	**169.039.698,10**

V - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO	5.607.296,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	69.607.716,68
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	11.782.085,63
04.00 - SAAE - Serviço De Abastecimento De Água E Esgoto	2.896.989,34
05.00 - IMTRANS - Inst. Mun. De Eng. Seg. Educ. Trans. Manac.	1.674.576,14
06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	50.880.387,78
09.00 - Reserva de Contingência	4.437.693,90
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	22.152.952,63
TOTAL GERAL:	**169.039.698,10**

Art. 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de crédito adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50%, da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – O excesso ou provável de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – O superávit financeiro do exercício anterior;

III – Operações de crédito.

§ 1º Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;

§ 2º O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%.

§ 3º O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%.

§ 4º Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoa, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei e com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF.

§2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§3º Fica o Poder Executivo autoriza a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizadas nesta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru